



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 992, de 20 de novembro de 1.984.

-reajusta os vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município e dá outras providências-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **faz saber** que a

Câmara Municipal aprovou o projeto nº 29 /84 e ele promulga e sanciona a seguinte **LEI** :

artigo 1º - Ficam, a partir do dia 1º de novembro de 1984, majorados os vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município, em 71,3% (setenta e um, vírgula três por cento).

paragº único - Essa majoração é extensiva nas mesmas condições e proporções aos aposentados e pensionadas da Prefeitura.

artigo 2º - Fica estabelecido um piso salarial mínimo de cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) para os funcionários em atividade, beneficiando assim todos aqueles que apesar do aumento previsto no artigo 1º (71,3%), não tenham alcançado essa importância.

artigo 3º - Fica o funcionalismo municipal distribuídos em categorias que serão regulamentadas por Decreto do Executivo e classificados em níveis de "a" à "e", incidindo sobre cada categoria um aumento adicional nunca inferior a 5% (cinco por cento), que igualmente será estabelecido por Decreto Executivo, levando-se em consideração o tempo de serviço e a capacidade funcional do funcionário.

artigo 4º - Fica elevado de cr\$ 200 para cr\$ 1.000 por dependente o "salário-família".

artigo 5º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, o "auxílio-natalidade".

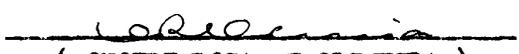
artigo 6º - O quadro do funcionalismo municipal será revisto e organizado por Decreto do Executivo, de acordo com as contingências do momento, classificando os funcionários, inclusive os nomeados em comissão, respeitados os direitos de cada um e a majoração mínima estabelecidos por esta Lei.

artigo 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

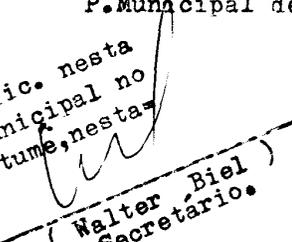
artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se com as formalidades de praxe....

P. Municipal de SCR Pardo, em 20 de novembro de 1.984.


(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.

regist. e public. nesta Prefeitura Municipal no local do costume, nesta mesma data.


(Walter Biel)
Secretário.